



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO N°

05 / 26

REQUISITA INFORMAÇÕES SOBRE OS
PAGAMENTOS DAS FÉRIAS.

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 75 da Lei Municipal nº 3.040/93 estabelece que o pagamento das férias deverá ser efetuado com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes do início da fruição,

CONSIDERANDO que o artigo 145 da Consolidação das Leis do Trabalho dispõe que o pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143 serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período,

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de REQUERER que, após a aprovação pelo plenário, Vossa Excelência se digne de encaminhar ofício a Prefeita Municipal, dela requisitando as seguintes informações:

1-) Os pagamentos das férias aos servidores estatutários estão sendo efetuados em obediência ao que determina o § 3º do artigo 75 da Lei Municipal nº 3.040/93?



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

2-) Os pagamentos das férias aos funcionários celetistas estão sendo efetuados em obediência ao que determina o artigo 145 da Consolidação das Leis do Trabalho?

Apresentar a relação dos funcionários (celetistas) e servidores (estatutários), identificando-os pelos números das respectivas matrículas e informando as datas de início da fruição das férias e as datas de pagamento dos valores devidos a título de férias no período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Câmara Municipal de Birigui,

Em 8 de janeiro de 2026.



**SIDNEI MARIA RODRIGUES
VEREADORA**